



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Divulga a Agenda Tributária do mês de fevereiro de 2020.

**O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA**, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017,

**DECLARA:**

Art. 1º O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de fevereiro de 2020, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

§ 1º Em caso de feriado estadual ou municipal, a data prevista na Agenda Tributária para o cumprimento da obrigação deverá ser antecipada ou prorrogada de acordo com a legislação específica de cada tributo.

§ 2º O pagamento a que se refere o **caput** deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), se tiver por objeto contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, contribuições instituídas a título de substituição ou contribuições devidas a outras entidades ou fundos; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), se tiver por objeto outros tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 2º As Entidades financeiras e equiparadas a que se refere a Agenda Tributária, obrigadas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), são as pessoas jurídicas enumeradas pelo § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 3º Em caso de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em situação ativa no ano do evento, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subseqüente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DCTF Mensal, na forma prevista no **caput**, não se aplica à pessoa jurídica incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º Verificada a hipótese prevista no art. 3º, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar o Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

I - do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro; ou

II - do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 5º Em caso de extinção da pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, deverá ser apresentada Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) em nome da pessoa jurídica extinta, relativa ao ano-calendário em que o evento ocorrer, até o último dia útil:

I - do mês de março, se o evento ocorrer no mês de janeiro; ou

II - do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 6º Dirf de fonte pagadora pessoa física deverá ser apresentada:

I - em caso de saída definitiva do País, até a data de saída em caráter permanente, ou em até 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, em caso de saída do País em caráter temporário; e

II - no caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento, exceto se este ocorrer no mês de janeiro de 2020, hipótese em que a Dirf 2020 poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2020.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada:

I - até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial sobre a partilha dos bens inventariados, desde que esta tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ou, se o trânsito em julgado se der a partir de 1º de março, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao do trânsito em julgado; ou

II - até o último dia do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que o declarante tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva; ou

II - no ano-calendário em que a condição de não-residente se confirmar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da confirmação.

§ 1º Deverão ser apresentadas no prazo previsto no inciso I do **caput** as declarações referentes a anos-calendário anteriores que ainda não tenham sido entregues, se obrigatórias.

§ 2º A pessoa física residente no Brasil que se retirar do território nacional deverá apresentar, além da declaração a que se refere o **caput**, a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data em que a condição de não-residente se confirmar até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º Em caso de incorporação, fusão, cisão total ou parcial ou extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deve apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 673, de 1º de setembro de 2006, na qual deverá informar os dados referentes ao ano-calendário em curso e ao ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.

Art. 10. Em caso de extinção, fusão, incorporação ou cisão total de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010, a declaração de Situação Especial deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11. Em caso de recolhimento de contribuições previdenciárias para o qual tenha sido informado o código de recolhimento 1708, 2801, 2810, 2909 ou 2917, referente a contribuições incidentes sobre valores pagos em reclamatória trabalhista, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço pelo reclamante, e como vencimento, o determinado pela legislação vigente na data de ocorrência do fato gerador, incluídos os acréscimos legais referentes ao período compreendido entre a data de vencimento e a data de recolhimento.

§ 1º Verificada a hipótese prevista no **caput**, caso não tenha sido reconhecido vínculo empregatício entre o reclamante e o reclamado nem conste da sentença ou do acordo homologado a indicação do período em que os serviços foram prestados, será considerado como competência o mês em que a sentença foi proferida ou que o acordo foi homologado, ou o mês de pagamento dos créditos reclamados, se este anteceder àquele.

§ 2º Em caso de pagamento parcelado dos créditos trabalhistas, as contribuições incidentes sobre cada parcela devem ser recolhidas até o dia 20 do mês seguinte ao do recebimento do crédito, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

§ 3º Se a sentença condenatória ou o acordo homologado não prever prazo para pagamento dos créditos trabalhistas nem se referir ao período em que os serviços foram prestados pelo reclamante, o recolhimento das contribuições devidas deve ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

Art. 12. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) de que trata o art. 72 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto se este ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a apresentação deve ser efetuada até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Em caso de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Declaração a que se refere o **caput**, referente ao ano-calendário em que a exclusão se verificou, deve ser apresentada até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente.

Art. 13. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, a apresentação deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 1º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no **caput**, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Se o evento a que se refere o **caput** se verificar durante os meses de janeiro a abril do ano em que a entrega da ECD para situações normais for efetuada, o prazo previsto no **caput** será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.

Art. 14. Em caso de extinção ou encerramento de CNPJ de empresário individual, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:

I - o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário; ou

II - o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

Art. 15. A EFD-Contribuições deve ser transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês a que a escrituração se refere, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Art. 16. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que ela se refere.

§ 1º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, a apresentação da ECF deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 3º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação ocorrida durante os meses de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo a que se refere o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano.

Art. 17. A DCTFWeb Diária, utilizada para prestação de informações relativas a receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, deve ser transmitida pela entidade promotora até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo.

Art. 18. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

*Assinatura digital*  
MARCOS HUBNER FLORES

ANEXO ÚNICO  
Agenda Tributária  
Fevereiro de 2000

Data de vencimento: data em que se encerra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.

OBS: Em caso de feriados estaduais e municipais, os pagamentos deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
Diária	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos do Trabalho Tributação exclusiva sobre remuneração indireta Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Royalties e Assistência Técnica Residentes no Exterior Renda e proventos de qualquer natureza Juros e Comissões em Gele Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videográficas Residentes no Exterior (L8685/93)	2063		FG ocorrido no mesmo dia
	Fretes internacionais Residentes no Exterior	9412		"
	Remuneração de direitos	9427		"
	Previdência privada e Fapi	9466		"
	Aluguel e arrendamento	9478		"
	Outros Rendimentos			
	Pagamento a beneficiário não identificado	5217		FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Imposto sobre a Exportação (IE)	0107		Exportação, cujo registro de declaração para despacho aduaneiro tenha sido verificado 15 dias antes do embarque
Diária	Cide-Combustíveis Importação Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, álcool etílico combustível.	9438		Importação, cujo registro de declaração tenha sido verificado no mesmo dia da importação
Diária	Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5434		FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5442		FG ocorrido no mesmo dia
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora de espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome		2550	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Pagamento de parcelamento de clube de futebol (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)		4316	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)

Agenda Tributária  
Fevereiro de 2020

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
Até o 2 dia útil após a data de pagamento das remunerações dos servidores públicos	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS Servidor Civilenciado/Afastado, sem remuneração)	1684		Janeiro/2020
Data de vencimento do tributo na época da ocorrência do fato gerador (vide art. 11 do ADE Codac nº 44, de 2009)	Reclamatória Trabalhista - INAT/PIS/Pasep		1708	Mês da prestação do serviço
	Reclamatória Trabalhista - CEI		2801	"
	Reclamatória Trabalhista - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2810	"
	Reclamatória Trabalhista - CNPJ		2909	"
	Reclamatória Trabalhista - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2917	"
5	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		21 a 31/janeiro/2020
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento em Renda Fixa	6800		"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"
	Operações de swap	5273		"
	Day-Trade-Operações em Bolsas	8468		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas semelhantes	5557		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9.249/95)	5706		"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232		"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Tributação Exclusiva - Art. 2 da Lei nº 12.431/2011	3699		"
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos - (art. 1º da Lei nº 13.043/2014)	5029		"
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 1º da Lei nº 13.043/2014)	5035		"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Aplicações Financeiras Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286		21 a 31/janeiro/2020
	Aplicações em Fundos de Conversão de Dólar			
	Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"
	Outros Rendimentos			
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		21 a 31/janeiro/2020
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		"
5	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Resgate de Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150		21 a 31/janeiro/2020
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		"
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		"







Agenda Tributária  
Fevereiro de 2020

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
17	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS Servidor Civil Ativo-Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723		1º a 10/fevereiro/2020
	CPSS Servidor Civil Inativo-Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1730		"
	CPSS Pensionista-Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1752		"
17	Contribuinte Individual recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep		1007	1º a 31/janeiro/2020
	Contribuinte Individual recolhimento mensal com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) NIT/PIS/Pasep		1120	"
	Contribuinte Individual Opção: aposentadoria apenas por idade recolhimento Mensal NIT/PIS/Pasep		1163	"
	Segurado Facultativo recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep		1406	"
	Facultativo Opção: aposentadoria apenas por idade recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep		1473	"
	Segurado Especial recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep		1503	"
	Facultativo Baixa Renda recolhimento mensal- Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social - CPSS Lei nº 12.470/2011		1830	"
	MEI- Complementação Mensal		1910	"
	Facultativo Baixa Renda recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep		1929	"
	Facultativo Baixa Renda recolhimento mensal- Complemento		1945	"
20	Retenção de contribuições e pagamentos de PJ a PJ de direito privado (PIS/Pasep, CSLL)	5952		Janeiro/2020
	Retenção e pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5979		"
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			
	Retenção de contribuições e pagamentos de PJ a PJ de direito privado (PIS/Pasep, CSLL)	5952		Janeiro/2020
	Retenção e pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5960		"
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)			
	Retenção de contribuições e pagamentos de PJ a PJ de direito privado (PIS/Pasep, CSLL)	5952		Janeiro/2020
	Retenção e pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5987		"
20	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta			
	Art. 7 da Lei nº 12.546/2011	2985		Janeiro/2020
	Art. 8 da Lei nº 12.546/2011	2991		"
20	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Entidades financeiras e equiparadas	4574		Janeiro/2020
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			
	Entidades financeiras e equiparadas	7987		Janeiro/2020
20	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Aluguéis e royalties pagos a pessoa física	3208		Janeiro/2020
	Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador	3277		"
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade Contribuinte Definida/Variável Não Optante Tributação Exclusiva	3223		"

*Agenda Tributária  
Fevereiro de 2020*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
20	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade Benefício - Não Optante Tributação Exclusiva	3556		Janeiro/2020
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade Benefício - Não Optante Tributação Exclusiva	3579		"
	Benefício Previdência Complementar/Modalidade Benefício - Não Optante Tributação Exclusiva	3540		"
	Benefício Previdência Complementar/Modalidade Benefício - Não Optante Tributação Exclusiva	5565		"
	Rendimentos do Trabalho			
	Trabalho assalariado (exceto Trabalhador Doméstico)	0561		Janeiro/2020
	Trabalho sem vínculo empregatício	0588		"
	Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público	3533		"
	Participação nos Lucros ou Resultados	3562		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho disposto no art. 112 da Lei nº 7.713, de 1988	5936		"
	Rendimentos acumulados art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988	1889		"
	Outros Rendimentos			
	Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica	1708		Janeiro/2020
	Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring	5944		"
	Pagamento PJ a cooperativa de trabalho	3280		"
	Juros e indenizações de lucros cessantes	5204		"
	Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)	6891		"
	Indenização por danos morais	6904		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, disposto no art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988	5928		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos Estados Federal, exceto o disposto no art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988	1895		"
	Demais rendimentos	8045		"
20	Acordo Perante Comissão de Conciliação - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva		2852	Diversos
	Acordo Perante Comissão de Conciliação - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - pagamento exclusivo para entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2879	"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva		2950	"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - pagamento exclusivo para entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2976	"
20	Simplex CNPJ		2003	1º a 31/janeiro/2020
	Empresas optantes pelo Simplex CNPJ-recolhimento sobre aquisição produto rural do produtor rural pessoa física		2011	"
	Empresas optantes pelo Simplex CNPJ-recolhimento sobre contrato de transportador rodoviário autônomo		2020	"
	Empresas em geral CNPJ		2100	"
	Empresas em geral CNPJ- pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2119	"

*Agenda Tributária  
Fevereiro de 2020*

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
20	Cooperativa de Trabalho cooperado Lei nº 10.666/2003		2127	1ª a 31/janeiro/2020
	Empresas em geral CEI		2208	"
	Empresas em geral CEI - pagamento exclusivo para o entidades (Sesc, Sesi, Senai)		2216	"
	Filantrópicas com isenção CNPJ		2305	"
	Filantrópicas com isenção CEI		2321	"
	Órgãos do poder público CNPJ		2402	"
	Órgãos do poder público CEI		2429	"
	Órgãos do poder público CNPJ-recolhimento sobre aquisição produtiva do produtor rural pessoa física.		2437	"
	Órgão do Poder Público CNPJ-recolhimento sobre contratação transporte rodoviário autônomo		2445	"
	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional Receita Bruta a Título de Patrocínio, Licenciamento de Uso de Marca, Símbolos, Publicidade, Propaganda e Transmissão de Esportes CNPJ -retenção e recolhimento efetuado por empresa patrocinadora em seu próprio nome.		2500	"
	Comercialização da produção rural CNPJ		2607	"
	Comercialização da produção rural CNPJ- pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)		2615	"
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviço CNPJ		2631	"
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço CNPJ (uso exclusivo do órgão do poder público administração direta autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou município)		2640	"
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviço CEI		2658	"
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço CEI (uso exclusivo do órgão do poder público administração direta autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou município)		2682	"
	Comercialização da produção rural CEI		2704	"
	Comercialização da produção rural CEI- pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)		2712	"
20	Pagamento de parcelamento administrativo do título cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		4308	Diversos
	Pagamento de dívida ativa parcelamento (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6106	"
	Comprov- pagamento de dívida ativa parcelamento de registro próprio de previdência social RPPS do poder público		6505	"
20	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)			
	Pagamento Unificado Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Janeiro/2020
	Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMOP (Construção ou Reforma de Creches - Escolas)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4112		"

*Agenda Tributária  
Fevereiro de 2020*

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias (CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Janeiro/2020
	Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PIS/Contribuição ou Reforma de Creches e Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4153		"
20	Contribuição para o PIS/Pasep Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias (CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Janeiro/2020
	Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PIS/Contribuição ou Reforma de Creches e Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4138		"
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias (CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Janeiro/2020
	Pagamento Unificado Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PIS/Contribuição ou Reforma de Creches e Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções.	4166		"
20	Simplex Nacional Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Janeiro/2020
21	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Posição na Tipi Produto			
	87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos autoveículos, principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto ("caminhões-wagons") e automóveis de corrida;	0676		Janeiro/2020
	87.06 Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.03 a 87.05;	0676		"
	84.29 "Bulldozers", "angledozers", niveladores, transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadoras, carregadoras e pátulas, compactadores e rolos ou cilindros compactadores autopropulsados;	1097		Janeiro/2020
	84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal para preparação ou trabalho do solo ou para cultura para gramados (relvados), ou para campos de esporte;	1097		"
	84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou fardadeiras, cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto a posição 84.37;	1097		"

*Agenda Tributária  
Fevereiro de 2020*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
21	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Posição na Tipi Produto			
	87.01 Tratores (exceto os tratores da posição 87.09);	1097		Janeiro/2020
	87.02 Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas incluindo o motorista;	1097		"
	87.04 Veículos automóveis para transporte de mercadorias;	1097		"
	87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo socorros, caminhões, indústrias, veículos de combate a incêndios, caminhões betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos de oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas e mercadorias;	1097		"
	87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros equipamentos com motor auxiliar, mesmo com carro lateral laterais.	1097		"
21	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Cigarros			
	Tabaco	5110		Janeiro/2020
	Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24) e os das posições 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi	5123		"
	Bebidas do capítulo 22 da Tipi	0668		"
	Cervejas Tributação de Bebidas Frias previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0821		"
	Demais bebidas Tributação de Bebidas Frias previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0838		"
21	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Faturamento	8109		Janeiro/2020
	Folha de salários	8301		"
	Pessoa jurídica de direito público	3703		"
	Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária	8496		"
	Combustíveis	6824		"
	Não-cumulativa	6912		"
	Vendas à Zona Franca de Manaus (SEM) em substituição Tributária	1921		"
	Cervejas Tributação de Bebidas Frias previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0679		"
	Demais bebidas Tributação de Bebidas Frias previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0691		"
	Álcool-Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	0906		"

*Agenda Tributária  
Fevereiro de 2020*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
21	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cotribuição) - Demais Entidades	2172		Janeiro/2020
	Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária	8645		"
	Combustíveis	6840		"
	Não-cumulativa	5856		"
	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária	1840		"
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frías previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015	0760		"
	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frías previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0776		"
	Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no art. 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	0929		"
26	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público			
	CPSS Servidor Civil Ativo	1661		11 a 20/fevereiro/2020
	CPSS Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSS Pensionista Civil	1717		"
	CPSS Patronal Servidor Civil Ativo - Operação Intergovernamental	1769		"
	CPSS Patronal Servidor no Exterior - Operação Intergovernamental	1814		"
26	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público			
	CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723		11 a 20/fevereiro/2020
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1730		"
	CPSS Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1752		"
27	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		11 a 20/fevereiro/2020
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento em Renda Fixa	6800		"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"
	Operações de swap	5273		"
	Day Trade - Operações em Bolsas	8468		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e semelhantes	5557		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º do art. 9.249/95)	5706		"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232		"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699		"
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos - (Lei nº 13.043/2014)	5029		"

*Agenda Tributária  
Fevereiro de 2020*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
27	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Empréstimo de Ativos Fundos de Investimento (art. 8º da Lei nº 13.043/2014)	5035		11 a 20/fevereiro/2020
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras em Fundos/Entidades de Investimento Colecionadas	5286		11 a 20/fevereiro/2020
	Aplicações em Fundos de Conversão de Dólares Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"
	Outros Rendimentos Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		11 a 20/fevereiro/2020
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		"
27	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Resgate de Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito Pessoa Jurídica	1150		11 a 20/fevereiro/2020
	Operações de Crédito Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio Entrada de moeda	4290		"
	Operações de Câmbio Saída de moeda	5220		"
	Aplicações Financeiras	6854		"
	Factoring (art. 58 da Lei nº 532/97)	6895		"
	Seguros	3467		"
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		"
28	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e Ganhos de Capital Distribuídos	5232		Janeiro/2020
28	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Pessoa Jurídica Ganhos de capital de alienação de bens e direitos do ativo localizados no Brasil	0473		Janeiro/2020
28	Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) Recolhimento mensal (Carnê Leão)	0190		Janeiro/2020
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos	4600		"
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas liquidações e resgates de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira	8523		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsa	6015		"
28	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) PJ obrigadas à apuração com base no lucro real Entidades Financeiras Balança Trimestral (2ª quota)	1599		Outubro a Dezembro/2019
	Estimativa Mensal	2319		Janeiro/2020

*Agenda Tributária*  
*Fevereiro de 2020*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
28	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) PJ obrigadas à apuração com base no lucro real Demais Entidades Balanço Trimestral (2ª quota) Estimativa Mensal Optantes pela apuração com base no lucro real Balanço Trimestral (2ª quota) Estimativa Mensal Lucro Presumido (2ª quota) Lucro Arbitrado (2ª quota) IRPJ- Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa Real IRPJ- Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa Presumido Arbitrado Ganho de Capital Alienação de Ativos de ME/EPP optantes pelo Nacional	0220 2362 3373 5993 2089 5625 3317 0231 0507		Outubro a Dezembro/20 Janeiro/2020 Outubro a Dezembro/20 Janeiro/2020 Outubro a Dezembro/20 " Janeiro/2020 " "
28	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Resgate de Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Contrato de Derivativos	2927		Janeiro/2020
28	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção Aquisição de autopeças	3770		1º a 15/fevereiro/2020
28	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção Aquisição de autopeças	3746		1º a 15/fevereiro/2020
28	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real Entidades Financeiras Balanço Trimestral (2ª quota) Estimativa Mensal Demais Entidades Balanço Trimestral (2ª quota) Estimativa Mensal PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou Arbitrado	2030 2469 6012 2484 2372		Outubro a Dezembro/20 Janeiro/2020 Outubro a Dezembro/20 Janeiro/2020 Outubro a Dezembro/20
28	Programa de Recuperação Fiscal (Refis) Parcelamento vinculado à receita bruta Parcelamento alternativo ITR/Exercícios até 1996 ITR/Exercícios a partir de 1997	9100 9222 9113 9126		Diversos " " "
28	Parcelamento Especial (Paes) Pessoa física Microempresa Empresa de pequeno porte Demais pessoas jurídicas Paes ITR	7042 7093 7114 7122 7288		Diversos " " " "
28	Parcelamento Excepcional (Paex) ANMP nº 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples Demais pessoas jurídicas	0830 0842		Diversos "



Agenda Tributária  
Fevereiro de 2020

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (F</i>
28	Parcelamento Excepcional (Paex) <del>AMP nº 303/2006</del> Pessoa jurídica optante pelo Simples	1927		Diversos
28	Parcelamento Excepcional (Paex) <del>AMP nº 303/2006</del> Pessoa jurídica optante pelo Simples	1919		Diversos
28	Parcelamento <del>RPJ/CSLL</del> Ganho de Capital <del>RFB</del> Parcelamento <del>RPJ/CSLL</del> Ganho de Capital <del>PGFN</del>	4983 4990		Diversos "
28	Parcelamento Especial <del>Simples Nacional</del> Art. 7º § 3º IN/RFB nº 767/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0285		Diversos
28	Parcelamento Especial <del>Simples Nacional</del> Art. 7º § 4º IN/RFB nº 767/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4324	Diversos
28	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional <del>2008</del> Art. 7º § 3º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0873		Diversos
28	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional <del>2008</del> Art. 7º § 4º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4359	Diversos
28	Parcelamento <del>Simples Nacional</del> Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo Nacional	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos
28	Parcelamento <del>Simples Nacional</del> Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014 Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	DASMEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos
28	Parcelamento Especial <del>Simples Nacional</del> Art. 5º § 3º IN/RFB nº 1.677/2016 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos
28	Parcelamento <del>Simples Nacional</del> Art. 4º § 3º IN/RFB nº 1.713/2017 Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	DASMEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos
28	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional <del>(Período)</del>	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos
28	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional <del>SIMPEP</del> Microempreendedor Individual	DASMEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos

*Agenda Tributária  
Fevereiro de 2020*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (F</i>
28	Parcelamento CEI		4105	Diversos
28	Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 PGFN- Débitos Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente Art. 1º	1136		Diversos
	PGFN- Débitos Previdenciários Parcelamento de Saldo Remanescentes dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários	1165		"
	PGFN - Demais Débitos Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente Art. 1º	1194		"
	PGFN - Demais Débitos Parcelamento de Saldo Remanescentes dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários	1204		"
	PGFN- Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IP Art. 2º	1210		"
	RFB- Débitos Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente Art. 1º	1233		"
	RFB- Débitos Previdenciários Parcelamento de Saldo Remanescentes dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários	1240		"
	RFB - Demais Débitos Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente Art. 1º	1279		"
	RFB - Demais Débitos Parcelamento de Saldo Remanescentes dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários	1285		"
	RFB- Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IP Art. 2º	1291		"
28	Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 PGFN- Débitos Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente	3780		Diversos
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 PGFN- Débitos Previdenciários Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários Art. 3º	3796		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 PGFN- Demais Débitos Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente Art. 1º	3835		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 PGFN- Demais Débitos Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários Art. 3º	3841		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IP Art. 2º	3858		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 RFB - Débitos Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente	3870		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 RFB - Débitos Previdenciários Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários Art. 3º	3887		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 RFB- Demais Débitos Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente Art. 1º	3926		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 RFB- Demais Débitos Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários Art. 3º	3932		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IP Art. 2º	3955		"

*Agenda Tributária  
Fevereiro de 2020*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (F</i>
28	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2011-IRPJ/CSLL Lei nº 12.865, de 2011-RFB-Parcelamento IRPJ/CSLL Art. 40 Lei nº 12.865, de 2011-PGFN-Parcelamento IRPJ/CSLL Art. 40	4059 4065		Diversos "
28	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2011-PIS/Cofins Lei nº 12.865, de 2011-RFB - Parcelamento PIS/Cofins Instituição Financeiras e Cia Seguradoras Arts 39, Caput Lei nº 12.865, de 2011-PGFN - Parcelamento PIS/Cofins Instituição Financeiras e Cia Seguradoras Arts 39, Caput Lei nº 12.865, de 2011-RFB-Parcelamento PIS/Cofins Art. 39, § 1 Lei nº 12.865, de 2011-PGFN-Parcelamento PIS/Cofins Art. 39, § 1º	4007 4013 4020 4042		Diversos " " "
28	Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 Lei nº 12.996, de 2014-PGFN-Débitos Previdenciários Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014-PGFN-Demais Débitos Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014-RFB-Débitos Previdenciários Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014-RFB-Demais Débitos Parcelamento	4720 4737 4743 4750		Diversos " " "
28	Programa de Regularização Tributária (PRT) PRT-Débitos Previdenciários Pessoa Jurídica PRT-Débitos Previdenciários Pessoa Física PRT-Demais Débitos		4135 4136 5184	Diversos " "
28	Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) PERT-Débitos Previdenciários Pessoa Jurídica PERT-Débitos Previdenciários Pessoa Física PERT-Demais Débitos		4141 4142 5190	Diversos " "
28	Programa de Regularização de Débitos dos Estados e Municípios	5525		Diversos
28	Programa de Regularização Tributária Rural (PRR)	5161		Diversos
28	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Familiar e Especial Lei nº 8.212/91 NIT/PIS/Pasep GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, Familiar e Especial) DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) ACAL-CNPJ ACAL-CEI GRC Contribuição de empresa não DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de débito DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo emissor) Pagamento/Parcelamento de débito CNPJ Pagamento de débito administrativo Número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Depósito Recursal Extrajudicial Número do Título de Cobrança Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal (CDC=104)		1759 1201 3000 3107 3204 4006 4103 4200 4995	Diversos " " " " " " "

*Agenda Tributária  
Fevereiro de 2020*

<i>Data de Venciment</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (F)</i>
28	Pagamento de Dívida Ativa Débito Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6009	Diversos
	Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6203	"
	Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6300	"
	Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6408	"
	Comprev pagamento de Dívida Ativa parcelada de regime previdenciário de previdência social RPPS do poder público Referência		6513	"

*Agenda Tributária*  
*Fevereiro de 2020*

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

<i>Data de Apresentação</i>	<i>Declarações, Demonstrativos e Documentos</i>	<i>Período de Apuração</i>
	<i>Pessoas Jurídicas</i>	
7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Inform Previdência Social	1º a 31/janeiro/2020
10	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção e documentos de habite-se concedidos.	1º a 31/janeiro/2020
14	EFDContribuições- Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita - Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins das Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda. - Contribuição Previdenciária sobre a Receita das Pessoas Jurídicas que desenvolvem as atividades relacionadas nos arts. 7º da Lei nº 12.546, de 2011. (Consulte Instrução Normativa RFB nº 252, de 11 de março de 2012)	Dezembro/2019
14	DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos	Janeiro/2020
14	DCP- Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI	Outubro a Dezembro/2019
14	EFDRReinf- Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras informações Fiscais (Consulte Instrução Normativa RFB nº 701, de 14 de março de 2017)	Janeiro/2020
20	PGDASD Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Imposto Nacional	Janeiro/2020
21	DCTFMensal- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal	Dezembro/2019
28	DME- Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Janeiro/2020
28	Decred- Declaração de Operações Contábeis de Crédito	Julho a Dezembro/2019
28	DIF Papel Imune Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune	Julho a Dezembro/2019
28	Dimob- Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias	Ano-calendário de 2019
28	Dirf- Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte	Ano-calendário de 2019
28	Dmed- Declaração de Serviços Médicos e de Saúde	Ano-calendário de 2019
28	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Janeiro/2020
28	e-Financeira	Julho a Dezembro/2019

*Agenda Tributária  
Fevereiro de 2020*

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal, sob pena de incidência de multa.

<i>Data de Apresentação</i>	<i>Declarações, Demonstrativos e Documentos</i>	<i>Período de Apuração</i>
	Pessoas Físicas	
7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Inform Previdência Social	1º a 31/janeiro/2020
28	DME- Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espé	Janeiro/2020
28	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Janeiro/2020